EOS Financiamento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada CNPJ nº 61.145.490/0001-09

(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ nº 48.967.968/0001-18)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente para o período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 26410-015-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras referentes ao período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
EOS Financiamento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do EOS Financiamento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do EOS Financiamento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 6, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 5.397 mil, o equivalente a 81,34% de seu Patrimônio Líquido, investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos recebíveis; **(iii)** análise, por amostragem, do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** verificação, por amostragem, dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no exercício; **(v)** verificação, por amostragem, dos lastros das operações de crédito; **(vi)** testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela Administradora do Fundo. Teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para os recebíveis foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | EOS FIDC | GTB62398

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

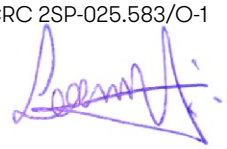
Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | EOS FIDC | GTB62398

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de maio de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | EOS FIDC | GTB62398

EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.145.490/0001-09
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas explicativas	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**1.096**	**16,51**
Disponibilidades		**26**	**0,39**
Banco conta movimento		26	0,39
Cotas de fundos de investimento		**1.070**	**16,12**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		1.070	16,12
Títulos e valores mobiliários	**5**	**198**	**2,98**
Títulos públicos federais		**198**	**2,98**
Tesouro Selic		198	2,98
Direitos creditórios	**6**	**5.397**	**81,34**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**5.397**	**81,34**
Direitos creditórios a vencer		5.391	81,25
Direitos creditórios vencidos		21	0,32
(-) Provisão para perda por redução no valor de recuperação		(15)	(0,23)
Valores a receber		**4**	**0,06**
Despesas antecipadas		4	0,06
Total do ativo		**6.695**	**100,89**
Passivo			
Valores a pagar		**59**	**0,89**
Taxa de administração	**15**	16	0,24
Taxa de gestão	**15**	5	0,08
Auditoria		30	0,45
Direitos creditórios a conciliar		8	0,12
Total do passivo		**59**	**0,89**
Patrimônio líquido		**6.636**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**6.695**	**100,89**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.145.490/0001-09
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração do Resultado do período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Período de 31/07/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios	**6**	**361**
Resultado com direitos creditórios		376
Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação		(15)
Títulos e valores mobiliários		**77**
Títulos públicos federais		**9**
Resultado com títulos públicos federais	**5**	9
Cotas de fundos de investimento		**68**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	**4**	68
Demais despesas		**(291)**
Taxa de administração	**15**	(78)
Taxa de gestão	**15**	(18)
Despesas com Cetip - Custódia		(17)
Taxa de fiscalização CVM		(4)
Taxa de consultoria especializada		(16)
Taxa do agente de cobrança		(8)
Despesas de publicação - Anbima		(4)
Despesas com auditoria		(30)
Despesas jurídicas		(82)
Despesas do serviço financeiro		(12)
Despesas com Rating		(17)
Outras despesas		(5)
Resultado líquido do período		**147**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.145.490/0001-09
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Notas explicativas	Período de 31/07/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Emissão de cotas		**6.489**
Total de 3.142,759768 cotas subordinadas	**10**	3.000
Total de 1.645,038572 cotas mezanino	**10**	1.700
Total de 1.800,000000 cotas seniores	**10**	1.800
(-) Custo de emissão (IOF)		(11)
Patrimônio líquido antes do resultado do período		**6.489**
Resultado líquido do período		**147**
Patrimônio líquido no final do período		**6.636**
Total de 3.142,759768 cotas subordinadas a R$ 962,204974 cada		3.024
Total de 1.645,038572 cotas mezanino a R$ 1.050,919607 cada		1.729
Total de 1.800,000000 cotas seniores a R$ 1.046,029272 cada		1.883

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.145.490/0001-09

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto do período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 31/07/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(5.500)
(+) Liquidação de direitos creditórios	472
(-) Aquisição de títulos públicos federais	(189)
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	68
(-) Pagamento de taxa de administração	(62)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(13)
(-) Pagamento de custódia - Cetip	(17)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(4)
(-) Pagamento de despesas bancárias	(12)
(-) Pagamento de despesas com consultoria especializada	(16)
(-) Pagamento de despesas com agente de cobrança	(8)
(-) Pagamento de despesas com Anbima	(4)
(-) Pagamento de despesas jurídicas	(82)
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(26)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(5.393)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	6.489
Caixa líquido das atividades de financiamento	**6.489**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1.096**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	1.096
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1.096**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**147**
Variação das contas do ativo	**(5.599)**
Variação das contas de passivos	**59**
Caixa líquido das atividades operacionais	**(5.393)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.145.490/0001-09
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras referentes ao período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O EOS Financiamento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), iniciou suas atividades em 31 de julho de 2025, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, sendo que para cada série de cotas seniores e subordinadas mezanino tem prazo de duração estipulado nos respectivos suplementos, regido pelo regulamento, pela Resolução CVM nº 2.907, de 29 de novembro de 2011, e disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo conta com uma única classe de cotas, classe esta que tem subclasses de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas juniores.

A Classe única de cotas do Fundo destina-se a investidores em geral sendo certo que: (i) os investidores em geral somente podem subscrever e integralizar cotas seniores; (ii) as cotas subordinadas mezanino e as cotas subordinadas juniores são destinadas aos investidores qualificados e profissionais.

A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do regulamento e da legislação aplicável. Desta forma, os cotistas não podem ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscrito para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios. Em caráter complementar, a valorização das cotas é buscada mediante a aplicação em ativos financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo do regulamento.

É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes (exceto quanto à existência, validade e eficácia dos direitos creditórios por eles cedidos, nos termos do contrato de aquisição), do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de outros prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são relativas ao período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, motivo pelo qual não são comparativas, e foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 27 de maio de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os resultados com títulos públicos federais são reconhecidos na rubrica “Resultado com títulos públicos federais”, na demonstração do resultado.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

e) Provisão para perda provável por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

A provisão para Devedores duvidosos (PDD) é reavaliada periodicamente pela Administradora, conforme critérios e procedimentos detalhados no Manual de Provisão para Perdas por ela adotado.

A tabela de provisionamento válida na presente data é a seguinte:

Faixas de atraso	**% de PECLD**
De 0 a 1 dia	0%
De 2 a 15 dias	0%
De 16 a 30 dias	5%
De 31 a 60 dias	15%
De 61 a 90 dias	25%
De 91 a 120 dias	45%
De 121 a 150 dias	70%
Acima de 151 dias	100%

f) Baixa de ativo (Write Off)

A Administradora pode seguir o regulamente do instrumento as regras que evidências a baixa do ativo na ocorrência da seguinte hipótese:

- Direito Creditório vencido/inadimplido de acordo com os instrumentos jurídicos da solução de crédito;
- Constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- Evidência de que a possibilidade de recuperação do ativo de forma satisfatória foi esgotada e o Direito Creditório esteja integralmente provisionado.

No caso de write off, as perdas que não tiverem sido lançadas em Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido como contrapartida à baixa do direito creditório no ativo. Na hipótese de êxito na cobrança de Direitos Creditórios que passaram por write off, os valores efetivamente recebidos serão revertidos ao patrimônio líquido.

g) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalente de caixa

O montante do caixa e equivalente de caixa em 31 de dezembro de 2025, é representado pelos seguintes ativos:

	Saldo em 31/12/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	26	
Banco Bradesco S.A.		25	Não aplicável
Vert DTVM Ltda		1	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento			
Itaú Soberano RF Simples FIF da CIC RL (i)	13.077,002593	1.070	Não aplicável
Total		**1.096**	

(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIF da CIC Responsabilidade Limitada CNPJ: 06.175.696/0001-73

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em cotas Responsabilidade Limitada (“fundo investido”) se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro (“FIF”) e foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo indeterminado de duração, é composto por uma única classe (“Classe Única”) e pode ter subclasses, a critério do Administrador. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. Iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004.

A Classe Única se caracteriza como Classe de Investimento em cotas (“CIC”) e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa Simples, possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado e, a critério do distribuidor, recebe recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding SA. O objetivo da Classe é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Renda Fixa”, as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados a variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe Única conforme descrito no seu anexo.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

5. Títulos e valores mobiliários

O montante de títulos e valores mobiliários em 31 de dezembro de 2025, é representado pelo seguinte ativo:

	Saldo em 31/12/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais		**198**	
Tesouro Selic	11	198	Acima de 1 ano
Total		**198**	

6. Direitos creditórios

Em atendimento ao art. 3, da Instrução CVM nº 489/11, informamos que os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são registrados como sendo com aquisição substancial dos riscos e benefícios, uma vez que não contam com a coobrigação do Cedente, não se responsabilizando estes pela solvência dos devedores.

A Classe pode adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

É vedado à Administradora, Gestora, Consultoria e Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe, exceto se não forem partes relacionadas entre si.

A Classe não pode realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

a) Características dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 os direitos creditórios do Fundo estão representados por Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”).

b) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não possui direitos creditórios representados por operações realizadas sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 os direitos creditórios oriundos de operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios estão assim apresentados:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/12/2025					
Faixa	**Quantidade**	**Valor nominal**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	174	157	135	20	**155**	(1)
De 31 a 60 dias	217	193	185	1	**186**	(1)
De 61 a 90 dias	220	194	182	-	**182**	-
De 91 a 120 dias	231	203	185	-	**185**	-
De 121 a 150 dias	231	203	181	-	**181**	-
De 151 a 180 dias	225	198	172	-	**172**	-
De 181 a 365 dias	1.389	1.216	965	-	**965**	(3)
Acima de 366 dias	9.202	7.735	3.386	-	**3.386**	(10)
Total	**11.889**	**10.099**	**5.391**	**21**	**5.412**	**(15)**

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios

Saldo em 31/07/2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	5.500
(-) Liquidação de direitos creditórios	(472)
(+) Resultado com direitos creditórios	376
(+) Direitos creditórios a conciliar	8
Saldo em 31/12/2025	**5.412**

No período de 31 de julho (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 não houve baixas por write-off.

e) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/12/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	274	10	**284**	0,00%	-
B	188	7	**195**	5,13%	(10)
C	30	2	**32**	15,63%	(5)
Sem faixa	4.899	2	**4.901**	0,00%	-
Total	**5.391**	**21**	**5.412**		**(15)**

f) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

A concentração dos maiores devedores em 31 de dezembro de 2025 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2025

Devedores	**A vencer**	**Vencido**	**Total**	**(-) Provisão**	**Líquido da provisão**	**% sobre PL**
Devedor 1	93	-	93	-	**93**	1,40%
Devedor 2	87	3	90	-	**90**	1,36%
Devedor 3	80	-	80	-	**80**	1,21%
Devedor 4	75	-	75	-	**75**	1,13%
Devedor 5	65	-	65	-	**65**	0,98%
Devedor 6	65	-	65	-	**65**	0,98%
Devedor 7	64	-	64	-	**64**	0,96%
Devedor 8	63	-	63	-	**63**	0,95%
Devedor 9	62	-	62	-	**62**	0,93%
Devedor 10	60	-	60	-	**60**	0,90%
Demais devedores	4.677	18	4.695	(15)	**4.680**	70,54%
Total	**5.391**	**21**	**5.412**	**(15)**	**5.397**	**81,34%**

g) Taxas praticadas – máximas, mínimas e média ponderada

As taxas realizadas nas cessões de créditos adquiridas pelo Fundo no período de 31 de julho (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 estão dentro dos padrões realizados pelo mercado, considerando as características dos direitos creditórios.

As taxas praticadas no período de 31 de julho (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 foram:

	Taxas praticadas - % a.a.		
Período	Mínima	Média	Máxima
de 31 de julho (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025	7,72	25,88	37,86

h) Garantias reais ou fidejussórias

No período de 31 de julho (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

i) Recompras de direitos creditórios

No período de 31 de julho (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios efetuada pelo Endossante do Fundo.

j) Critérios de elegibilidade e condições de endosso

Critérios de elegibilidade:

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, em cada data de oferta de direitos creditórios:

(i) os direitos creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
(ii) os direitos creditórios devem ter pagamento mensal e consecutivo;
(iii) os direitos creditórios não podem estar vencidos e não pagos quando de sua aquisição pela Classe Única;
(iv) a taxa de juros dos direitos creditórios deve ser uma taxa fixa e constante durante o prazo do direito creditório;
(v) os direitos creditórios não podem ser oriundos de operações realizadas com Devedores (ou seu respectivo Grupo Econômico) que possuam títulos vencidos, por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a Classe Única;
(vi) os direitos creditórios não podem ter prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias quando de sua aquisição pela Classe Única;
(vii) os direitos creditórios devem ter seu primeiro vencimento em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua emissão;
(viii) os direitos creditórios não podem ter prazo de vencimento superior a 100 (cem) meses quando de sua aquisição pela Classe Única;

(ix) considerada pro forma a aquisição pretendida, o saldo devedor total de CCBs de titularidade do Cedente devidas por um único Devedor, no momento do endosso, não pode ultrapassar o montante de R$ 100 para pessoa física e R$ 300 para pessoa jurídica.
(x) a Média Ponderada dos Prazos de Vencimento dos direitos creditórios integrantes do patrimônio da Classe Única deve ser de no máximo 72 (setenta e dois) meses;

(xi) a quantidade máxima de direitos creditórios cedidos por um mesmo Integrador não pode ser superior a 15% (quinze por cento) do valor total de direitos creditórios cedidos da carteira da Classe, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, sendo que a EOS fornece informações à Gestora em cada data de oferta de direitos creditórios identificando o Integrador; e
(xii) os direitos creditórios com vencimento superior a 84 (oitenta e quatro) meses devem representar no máximo 10% (décimo) por cento do patrimônio líquido da Classe.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado e validado pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, com base em arquivo eletrônico a ser repassado pelos respectivos Cedentes ou pela EOS previamente a cada aquisição, na respectiva data de oferta de direitos creditórios, e nas declarações prestadas pela EOS, nos termos do contrato de aquisição, não sendo a Gestora responsável pela veracidade, precisão e completude das informações contidas no arquivo eletrônico e/ou nas declarações recebidas, sem prejuízo de sua diligência.

Desde que os direitos creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos critérios de elegibilidade na respectiva data de aquisição e pagamento, o desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obriga a sua alienação pela Classe, nem dá à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, ou se de outra forma previsto no contrato de aquisição.

Condições de endosso:

Sem prejuízo de serem observados os critérios de elegibilidade, a EOS deve declarar à Classe, em cada termo de endosso, que as seguintes afirmações são verdadeiras, corretas e completas, na respectiva data de aquisição, em relação aos direitos creditórios oferecidos ao endosso para a Classe, sob pena de resolução do endosso, nos termos do contrato de aquisição ("condições de endosso"):

(i) os direitos creditórios devem ter sido originados por meio da EOS e com a adoção da política de crédito constante do anexo 3 do anexo do regulamento;
(ii) o Devedor deve ter um score Serasa mínimo de 400 (quatrocentos) na data de aquisição;
(iii) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão do respectivo direito creditório;

(iv) os Devedores não devem estar inadimplentes com a Originadora ou instituições financeiras parceiras da Originadora, ou com qualquer dos veículos para os quais a Originadora atue como agente de cobrança; e
(v) O direito creditório deve incluir a alienação fiduciária de equipamento.

Na hipótese em que se verifique que qualquer uma das declarações da EOS são inverídicas, na respectiva data de aquisição, é constituído um evento de recompra obrigatória pela EOS, observado ainda o disposto no item abaixo.

Em cada data de aquisição, a Gestora é responsável por verificar se os direitos creditórios atendem aos critérios de elegibilidade e a EOS deve declarar que os direitos creditórios atendem todas as condições de endosso.

Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora da verificação dos critérios de elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a Gestora não assume responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Endossante para fins de verificação dos critérios de elegibilidade.

O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de qualquer direito creditório adquirido com relação à condição de endosso ou critério de elegibilidade, não (i) resulta na resolução do Endosso correspondente; (ii) obriga a sua recompra obrigatória, substituição obrigatória ou indenização pela Endossante; e/ou (iii) dá à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos prestadores de serviços ou da Endossante.

Observados os termos e as condições do anexo do regulamento, a verificação, pela Gestora, do atendimento aos critérios de elegibilidade e das declarações pela Endossante quanto às condições de endosso são consideradas como definitivas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe realizar operações nos mercados de derivativos, exceto para fins de hedge, conforme artigo 44, §2º do anexo II da RCVM 175.

No período findo de 31 de julho (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8. Fatores de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos do regulamento.

O investidor assume plena responsabilidade pelo investimento após ler integralmente o regulamento, e deve formalizar sua ciência dos riscos mediante assinatura de termo de adesão e ciência de risco, reconhecendo sua responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas.

Abaixo apresentamos os principais riscos (mercado, crédito e liquidez):

Riscos de mercado

Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos decorrentes de condições macroeconômicas, variações de mercado e disparidades operacionais, incluindo:

(i) **Políticas governamentais e fatores externos:** intervenções do Governo Federal em políticas monetária, fiscal e cambial (ex.: controle de preços, desvalorização cambial, limitações ao comércio exterior) e eventos geopolíticos, sociais ou econômicos que afetem a economia brasileira ou mercados internacionais, impactando negativamente a condição financeira dos Cedentes, a valoração de ativos financeiros e a recuperação de direitos creditórios cedidos;

(ii) **Disparidade entre taxas de remuneração:** diferenças entre as taxas aplicadas aos direitos creditórios (prefixadas ou pós-fixadas) e as metas de rentabilidade das cotas seniores ou subordinadas mezanino, podendo resultar em insuficiência de recursos para cumprir metas previstas e afetar a rentabilidade dos Cotistas;

(iii) **Subperformance de ativos financeiros:** valoração efetiva de ativos abaixo da taxa de referência das cotas, reduzindo a capacidade de pagamento das metas de rentabilidade e prejudicando o retorno dos Cotistas;

(iv) **Oscilação de preços e liquidez:** variações nos preços e rentabilidade dos ativos da carteira devido a alterações na política de crédito, regulatória, liquidez ou condições macroeconômicas, levando à avaliação de ativos por valores inferiores aos de emissão e redução do patrimônio líquido;

(v) **Estimativas antecipadas de remuneração:** cálculo de valores unitários de referência corrigidos antes da amortização e limites superiores de remuneração com base em parâmetros disponíveis antes das datas de pagamento, sem garantia de coincidência com valores efetivos, gerando possíveis divergências entre rentabilidade projetada e realizada. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e demais prestadores de serviços não garantem rentabilidade ou protegem contra perdas decorrentes desses riscos, que são integralmente assumidos pelos Cotistas ao subscrever as cotas.

Descasamento de taxas: Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os direitos creditórios cedidos. A Classe pode contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos direitos creditórios pré-fixados ao parâmetro da meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e podem afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no anexo do regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino.

Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Agentes de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, a Classe o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos ativos financeiros inferior à meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem a EOS, o Custodiante, a Gestora, o Fundo ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Risco do setor de energia solar: Os direitos creditórios decorrem exclusivamente de operações de financiamento de projetos de geração energia elétrica. O setor de energia é regulado, e alterações em tais regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, podem impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e a capacidade da EOS em realizar sua cobrança, o que pode afetar a disponibilidade de direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe ou a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

Flutuação de preços dos ativos: Os ativos financeiros da carteira podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, e, amortizações estabelecidas para as cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não se estende por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de crédito

Ausência de garantias: As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da EOS de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a EOS e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provem exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo uma promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela EOS, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores é inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das cotas seniores não fazem jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, amortização final de suas cotas, a uma remuneração superior a estabelecida no respectivo Apêndice, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para a Subclasse.

Ausência de coobrigação da EOS: Sem prejuízo da obrigação de recompra prevista em determinadas situações no regulamento, a EOS, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios ou pela solvência dos Devedores. A EOS é somente responsável, na data de aquisição e pagamento, pelo atendimento das condições de endosso dos direitos creditórios cedidos, de acordo com o previsto no regulamento e no contrato de endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos direitos creditórios cedidos, pode haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

Riscos relacionados aos direitos creditórios cedidos: Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos relacionados à qualidade dos direitos creditórios cedidos, à solvência dos Devedores, bem como à estruturação e execução dos direitos creditórios, conforme segue:

(i) **Insolvência dos Devedores:** Os Devedores podem não honrar seus compromissos com a Classe, exigindo medidas extrajudiciais ou judiciais para recuperação de direitos creditórios inadimplidos conforme a política de cobrança. Não há garantia de sucesso nesses procedimentos, podendo resultar em perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas;

(ii) **Judicialização dos direitos creditórios:** Devedores podem questionar judicialmente condições dos direitos creditórios cedidos (ex.: juros, encargos), levando à redução ou anulação de seus valores em decisões judiciais. Isso afetaria negativamente o patrimônio da Classe;

(iii) **Falhas na originação e formalização:** documentos comprobatórios podem conter irregularidades ou não serem suficientes para caracterizar títulos executivos extrajudiciais, limitando a celeridade na cobrança judicial. Nesses casos, a recuperação depende de ações ordinárias de cobrança;

(iv) **Rescisão de direitos creditórios por inadimplência do Cedente:** Em caso de resolução da aquisição de direitos creditórios, os Cedentes devem restituir o Preço de aquisição corrigido, deduzidos valores já recebidos. Se não cumprirem essa obrigação, são necessárias medidas judiciais, sem garantia de recuperação total;

(v) **Redução da base de direitos creditórios elegíveis:** Caso não haja direitos creditórios disponíveis que atendam aos critérios de elegibilidade e às regras de diversificação da Classe, pode ocorrer desenquadramento dos limites de alocação mínima, levando à liquidação antecipada da Classe;

(vi) **Risco de pré-pagamento:** Devedores podem liquidar antecipadamente direitos creditórios, resultando em recebimento inferior ao previsto no momento da aquisição, afetando a rentabilidade projetada;

(vii) **Renegociação de dívidas inadimplidas**: O Agente de Cobrança Extraordinária pode conceder descontos ou alterar prazos em acordos com Devedores inadimplentes. Tais renegociações podem não ser cumpridas ou reduzir os valores recuperados pela Classe;

(viii) **Concentração em ativos financeiros:** Determinado percentual da carteira pode ser aplicado em ativos financeiros, cuja performance pode ser impactada por fatores macroeconômicos ou alterações na percepção do mercado, gerando perdas para a Classe;

(ix) **Ausência de garantias:** As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, Gestora, Custodiante, Cedentes (exceto quanto à validade dos direitos creditórios cedidos) ou terceiros. Não há promessa de rentabilidade ou proteção contra perdas decorrentes dos riscos acima.

Alterações nas políticas de concessão de crédito das instituições financeiras parceiras: As instituições financeiras parceiras não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito das instituições financeiras parceiras podem vir a limitar a quantidade de direitos creditórios cedidos à Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe como um todo.

Modificação de direitos creditórios cedidos por decisão judicial: Os direitos creditórios cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Risco de não constituição da alienação fiduciária de equipamentos: Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a alienação fiduciária de equipamentos somente é constituída mediante o registro do instrumento do qual consta a alienação fiduciária de equipamentos no competente cartório de títulos e documentos. A comprovação da devida constituição da alienação fiduciária de equipamentos não é um critério de elegibilidade ou condição de aquisição, sendo que a CCB que contempla a alienação fiduciária de equipamentos somente pode ser registrada no competente cartório de títulos e documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. Nesse sentido, é possível que a Classe não tenha sucesso em executar a alienação fiduciária de equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, podem eventualmente atingir os equipamentos caso o instrumento de alienação fiduciária de equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente cartório de títulos e documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro da respectiva CCB, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos equipamentos, podem ter preferência sobre os respectivos equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, a Classe está subordinada aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Ainda, os equipamentos não são objetos de avaliação, por empresa independente.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, pode ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingiu os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos direitos creditórios: A EOS, conforme instruções previstas no anexo do regulamento, no contrato de cobrança e alinhadas de tempos em tempos com a Gestora, pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos direitos creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do contrato de cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos direitos creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos direitos creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. A EOS pode, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da política de cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe pode receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não é devido pela Administradora, pela EOS e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos direitos creditórios cedidos: Os documentos comprobatórios e/ou os documentos complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, podem ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, podem obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos direitos creditórios cedidos. Assim, a Classe pode permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os direitos creditórios são representados por CCB e, por essa razão, são transferidos à Classe por meio de endosso eletrônico, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros.

Nesse sentido e tendo em vista o volume de operações de endosso de direitos creditórios, os termos de endosso apenas são submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou dada Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; ou (iii) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCB à Classe, o que pode afetar a cobrança dos direitos creditórios cedidos à Classe, incluindo a cobrança e a realização dos direitos creditórios inadimplidos. Em caso de questionamento do endosso e classificação da transferência dos direitos creditórios à Classe como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos termos de endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), pode fazer com que a eficácia da transferência dos direitos creditórios cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos direitos creditórios cedidos à Classe e que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito da EOS ou das instituições financeiras parceiras: O contrato de endosso prevê o compromisso da EOS, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, em adquirir direitos creditórios cedidos à Classe em determinadas hipóteses ali especificadas. Em caso em que tal aquisição deva ser realizada, a EOS tem obrigação de pagar à Classe o valor dos direitos creditórios cujo Endosso tiver sido resolvido, conforme detalhamento constante do contrato de endosso. Se a EOS não honrar com tal compromisso perante a Classe, pode ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais são bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de ausência de outorga conjugal: Nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil, nenhum cônjuge pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação absoluta, prestar fiança ou aval. O processo de originação das CCB não contempla a obtenção de outorga conjugal do Devedor pessoa física ou sócio do Devedor pessoa jurídica que consta como devedor coobrigado financeiro dos direitos creditórios, independentemente do regime de casamento deste. Em caso de questionamento acerca da classificação de tal coobrigação como aval, a Classe pode ter dificuldades de cobrar ou executar a coobrigação prestada no âmbito das CCB em razão da ausência da outorga conjugal.

Risco de originação: A política de investimento da Classe estabelece que a Classe deve destinar- se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem direitos creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, às condições de endosso, aos critérios de elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, pode haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocações mínimas e consequentemente a liquidação antecipada da Classe.

Risco do originador: As atividades da EOS e das instituições financeiras parceiras que resultam na originação dos direitos creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da EOS ou das instituições financeiras parceiras, a Classe não consiga adquirir direitos creditórios que atendam às condições de endosso e aos critérios de elegibilidade, pode haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocações mínimas e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a EOS e as instituições financeiras parceiras conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder direitos creditórios suficientes para que a Classe se enquadre às alocações mínimas e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de direitos creditórios elegíveis para aquisição pela Classe pode impactar negativamente na rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos direitos creditórios.

Riscos relativos à assinatura eletrônica: As CCB podem ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCB por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os direitos creditórios cedidos devem ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso depende da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe pode permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCB: Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios cedidos podem ser gerados, assinados, registrados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas instituições financeiras parceiras ou pela EOS podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos creditórios cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: A Classe pode adquirir direitos creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia pode ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pela Classe, o que pode acarretar prejuízo à Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores: A cobrança dos direitos creditórios é efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos consta a informação de que os direitos creditórios foram endossados à Classe, sendo certo que não há qualquer formalidade adicional junto aos Devedores acerca da transferência dos direitos creditórios. Ainda assim, a transferência dos direitos creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos direitos creditórios, o que pode acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos direitos creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

Risco de ausência de registro das garantias: A Classe pode adquirir direitos creditórios que sejam garantidos pela alienação fiduciária de equipamentos. De acordo com a legislação brasileira, em especial o Art. 1.361, § 1º, do Código Civil, a constituição da propriedade fiduciária de bens móveis, para que tenha eficácia perante terceiros (efeito erga omnes), exige o registro do respectivo instrumento, público ou particular, no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor. Existe o risco de que os instrumentos de garantia vinculados aos direitos creditórios cedidos à Classe não tenham sido, por qualquer motivo, devida e tempestivamente, registrados no cartório competente. A ausência, o registro tardio ou um registro com vícios de forma pode acarretar as seguintes consequências adversas para a Classe:

(i) **Ineficácia da garantia perante Terceiros:** A garantia pode não ser oponível a outros credores do devedor do direito creditório. Isso significa que, em caso de disputa, um terceiro credor com uma penhora registrada sobre o mesmo bem poderia ter prioridade sobre os direitos do Fundo, mesmo que a dívida do terceiro tenha sido constituída posteriormente;

(ii) **Perda da preferência em concursos de Credores:** Em um eventual cenário de recuperação judicial ou falência do devedor, a ausência do registro impede que o crédito da Classe seja classificado como "crédito com garantia real". Consequentemente, o crédito seria rebaixado à classe de "crédito quirografário", perdendo a preferência no recebimento e sujeitando se a um deságio potencialmente maior, o que aumenta significativamente a probabilidade de perda parcial ou total do valor do direito creditório; e

(iii) **Risco de execução e liquidação da garantia:** A falta de registro pode dificultar ou até mesmo impossibilitar a execução da garantia pela Classe, como a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caso de inadimplência do Devedor. A materialização deste risco para um ou mais direitos creditórios relevantes na carteira da Classe pode resultar em perdas financeiras, uma vez que o principal instrumento de mitigação de perdas em caso de inadimplência (a garantia) se tornaria ineficaz. Tal cenário impactaria negativamente a rentabilidade e o patrimônio líquido da Classe, com a consequente redução no valor das cotas dos Cotistas.

Risco de refinanciamento: A carteira da Classe está sujeita ao risco de refinanciamento dos direitos creditórios. A incapacidade de refinanciar ativos em condições favoráveis, seja por condições de mercado adversas ou por questões específicas do devedor, pode impactar negativamente o fluxo de caixa e a rentabilidade da Classe.

Risco de liquidez

Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos relacionados à disponibilidade de recursos e à capacidade de honrar obrigações de pagamento, conforme segue:

(i) **Insuficiência de disponibilidades:** A Classe pode enfrentar dificuldade em liquidar ativos financeiros ou direitos creditórios em tempo hábil para cumprir metas de amortização, resgate de cotas ou pagamento de despesas, especialmente em cenários de crise ou baixa liquidez de mercado;

(ii) **Condições de amortização:** O regime de amortização sequencial e eventuais restrições legais ou regulatórias podem impactar a capacidade de distribuição de recursos aos cotistas, priorizando pagamentos obrigatórios (ex.: despesas do Fundo, amortizações de cotas seniores);

(iii) Dependência de fluxos futuros: A liquidez da Classe depende da regularidade de recebimentos de direitos creditórios e da aplicação de disponibilidades em ativos financeiros de alta liquidez, cuja performance pode ser afetada por fatores externos (ex.: volatilidade de mercado, inadimplência de devedores);

(iv) Liquidação antecipada: Eventos como desenquadramento dos limites de alocação mínima ou decisão de assembleia podem levar à liquidação antecipada da Classe, reduzindo o horizonte de investimento e a rentabilidade projetada;

(v) pagamento em espécie ou por dação: Na liquidação, cotistas podem receber direitos creditórios em vez de recursos líquidos, enfrentando dificuldades para sua venda ou cobrança;

(vi) Prioridade no resgate: cotas subordinadas mezanino têm resgate subordinado às cotas seniores emitidas, exceto em liquidação antecipada, o que pode afetar o período de pagamento e o valor das disponibilidades. cotas subordinadas juniores estão subordinadas a todas as demais para fins de amortização e resgate, o que pode afetar o valor das disponibilidades e período de pagamento.

A Administradora, a Gestora, o Custodiante e demais prestadores de serviços não garantem liquidez ou protegem contra perdas decorrentes desses riscos, que são integralmente assumidos pelos cotistas até o limite das cotas subscritas.

Os demais riscos estão descritos no regulamento no Item 14 do Anexo Descritivo da Classe Única – Dos Fatores de Risco.

Gerenciamento de riscos

A Administradora e a Gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do regulamento e da legislação vigente.

A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no regulamento e no anexo do regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento.

A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira.

Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita no Anexo do regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão.

A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.

As aplicações efetuadas pela Classe de que trata o regulamento apresentam riscos para os Cotistas.

Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, do Agente De Cobrança, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota em 31 de dezembro de 2025 estão assim apresentados:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 31/07/2025 a 31/12/2025	2.694	962,204974	(3,78)
Em 31/07/2025 (i)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas seniores			
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**	**Benchmark (%) CDI + 4,5% a.a.**
Período de 02/10/2025 a 31/12/2025	598	1.050,919607	5,09	5,13
Em 02/10/2025 (ii)	-	1.000,000000	-	-

	Subclasse de cotas mezanino III			
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**	**Benchmark (%) CDI + 6,5% a.a.**
Período de 02/10/2025 a 31/12/2025	1.841	1.046,029272	4,60	4,62
Em 02/10/2025 (ii)	-	1.000,000000	-	-

(i) Início das atividades.
(ii) Início da subclasse.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, amortizações e resgate de cotas

(i) Informações gerais

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de cotas.

As cotas são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Escriturador ou, quando aplicável, por extrato emitido pela B3.

A Classe pode emitir múltiplas séries e emissões de cotas seniores e cotas subordinadas mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova emissão ou série a ser emitida pela Classe está sujeita a um suplemento específico, que deve estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as séries das cotas seniores e/ou cotas subordinadas mezanino sujeitas à respectiva emissão; (ii) o valor mínimo e máximo das cotas a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) o preço de emissão; (iv) a data de emissão; (v) os cronogramas de amortização; (vi) o Benchmark; (vii) a data de resgate; (viii) as datas de pagamento da remuneração; e (ix) regime de distribuição.

As cotas são divididas em 3 (três) subclasses, quais sejam, (a) cotas seniores; (b) cotas subordinadas mezanino; e (c) cotas subordinadas juniores.

Cotas seniores

As cotas seniores não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do regulamento.

As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada una delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que são estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

Para fins de distribuição ao público em geral, as Cotas Seniores devem, obrigatoriamente, ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM, nos termos do Art. 13, V, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

As cotas seniores tem remuneração de CDI + 4,5%.

Cotas subordinadas mezanino

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas juniores.

A Classe pode efetuar múltiplas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe está sujeita a um Suplemento específico, que deve estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as das Cotas Subordinadas Mezanino sujeitas à respectiva emissão; (ii) o valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva emissão; (iii) o preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino; (iv) a data de emissão; (v) os cronogramas de amortização; (vi) o Benchmark Mezanino; (vii) a data de resgate; (viii) as datas de pagamento da Remuneração; e (ix) regime de distribuição

As cotas mezanino tem remuneração de CDI + 6,5%.

Cotas subordinadas juniores

As cotas subordinadas juniores são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do regulamento.

A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior deve ser subscrita pela EOS.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas da Classe, é atribuído às cotas subordinadas júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Excedida a referida somatória são atribuídas às cotas subordinadas mezanino e excedida as cotas mezanino são atribuídas às cotas seniores.

As cotas juniores tem remuneração variável, dependente da performance da carteira após cumprimento das obrigações com as cotas seniores e mezanino.

(ii) Índice de subordinação

O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente: (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 50% (cinquenta por cento); e (b) o Índice de Subordinação Mezanino for:

Índice de Subordinação Mezanino	Patrimônio Líquido da Classe
40%	Abaixo de R$ 30.000.000,00
35%	Igual ou acima de R$ 30.000.000,00 e abaixo de R$ 60.000.000,00
30%	Igual ou acima de R$ 60.000.000,00 e abaixo de R$ 100.000.000,00
20%	Acima de R$ 100.000.000,00

Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento.

Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos para liquidação antecipada nos termos do regulamento.

(iii) Emissão e distribuição de cotas

As cotas de uma determinada subclasse ou série são sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu Valor unitário de emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a 1ª data de Integralização de cotas até a data da nova emissão, na forma do anexo do regulamento.

A partir da 2ª (segunda) emissão de cotas seniores ou cotas subordinadas mezanino, as cotas são integralizadas e amortizadas com base no valor unitário da cota vigente na abertura do respectivo dia da integralização e ou pagamento da amortização. No caso das cotas subordinadas juniores, as cotas são integralizadas e amortizadas com base na cota do fechamento do dia imediatamente anterior à integralização e ou pagamento da amortização (D-1).

Os Cotistas não têm direito de preferência na subscrição de novas cotas que venham a ser emitidas pela Classe.

É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas seniores e/ou de todas as cotas subordinadas mezanino emitidas pela Classe, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino.

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino da 1ª (primeira) série da Classe, podem ser emitidas e distribuídas uma ou mais séries de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino, observadas as disposições da RCVM 175, desde que mediante aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia especial.

São emitidas cotas subordinadas juniores de tempos em tempos, conforme solicitação da maioria dos Cotistas detentores das cotas subordinadas juniores, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento do índice de subordinação; e (b) para atendimento das condições estabelecidas no item abaixo. Não há montante máximo de emissão de cotas subordinadas juniores (ou conforme definido).

No período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, houve emissão de 3.142,759768 cotas subordinadas pelo montante de R$ 3.000, de 1.645,038572 cotas mezanino pelo montante de R$ 1.700 e de 1.800,000000 cotas seniores pelo montante de R$ 1.800. Sobre os montantes aplicados pelos cotistas, houve a incidência de IOF no montante R$ 11.

(iv) Resgate e amortização de cotas

As cotas somente são resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe.

Todas as cotas seniores ou cotas subordinadas mezanino de uma mesma série tem iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos suplementos.

Todas as cotas de uma mesma subclasse têm iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no regulamento.

As datas de pagamento das cotas, independentemente de sua série ou subclasse, somente podem ocorrer nas datas de referência, conforme estipuladas nos respectivos suplementos, observado que todas as cotas em circulação devem considerar o mesmo parâmetro de data de referência.

No período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não houve amortização de cotas.

(v) Negociação de cotas

As cotas ofertadas publicamente, a critério da Administradora, podem ser depositadas: i) na B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central se negociação primária; ii) se no mercado secundário por meio de sistema de negociação, tal como o FUNDOS21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, sendo a liquidação, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável.

Os Cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11. Prestadores de serviços

Administração:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.
Consultoria especializada:	EOS Tecnologia em Financiamento para Energia Solar Ltda.
Agente de cobrança:	EOS Tecnologia em Financiamento para Energia Solar Ltda.

12. Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados.

13. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	16	(78)	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	5	(18)	Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.	Gestora
Total	**21**	**(96)**		

O Fundo mantém saldo em conta corrente junto à Administradora no valor de R$ 1.

14. Encargos debitados ao Fundo

No período de 31 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Período de 31/07/2025 a 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**4.117**	
Despesas	**(291)**	**(7,06)**
Taxa de administração	(78)	(1,89)
Taxa de gestão	(18)	(0,44)
Despesas com Cetip - Custódia	(17)	(0,41)
Taxa de fiscalização CVM	(4)	(0,10)
Taxa de consultoria especializada	(16)	(0,39)
Taxa do agente de cobrança	(8)	(0,19)
Despesas de publicação - Anbima	(4)	(0,10)
Despesas com auditoria	(30)	(0,73)
Despesas jurídicas	(82)	(1,99)
Despesas do serviço financeiro	(12)	(0,29)
Despesas com Rating	(17)	(0,41)
Outras despesas	(5)	(0,12)

15. Remuneração dos prestadores de serviço

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria da Classe, a Administradora recebe uma remuneração equivalente a:

(i) R$ 10 durante os 2 (dois) primeiros meses contados da data de Início da Classe (inclusive);
(ii) R$ 12,5 do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) mês contado da data de Início da Classe (inclusive); e
(iii) R$ 15 a partir do 6º (sexto) mês contado da data de Início da Classe (inclusive).

A partir do 7º (sétimo) mês:

(i) Patrimônio Líquido de até R$ 97.297: R$ 15 mensais; ou
(ii) Patrimônio Líquido igual ou superior a R$ 97: 0,185% (cento e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.

Adicionalmente, a Administradora faz jus a uma comissão de implementação no valor de R$ 15, independentemente do montante subscrito ou integralizado pelos Cotistas, a ser paga integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe, em parcela única. Os serviços extraordinários não contemplados na taxas de administração, incluindo mas não se limitando a reestruturações, liquidações antecipadas, ou demandas regulatórias específicas que exijam esforço adicional significativo da Administradora ou Gestora, é devida remuneração adicional calculada com base em hora indivíduo de R$ 0,77por hora, desde que tais atividades sejam extraordinárias e previamente acordadas com a Gestora ou deliberadas em Assembleia de Cotistas.

A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo está incluída na taxa de administração, sendo considerada a taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe e é de 0,003% (três milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe.

O Fundo paga à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira da Classe do Fundo, taxa de gestão equivalente a:

(i) Até o 6º (sexto) mês contado do início das atividades da Classe: 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido; e
(ii) A partir do 7º (sétimo) mês:

a) Patrimônio líquido de até R$ 42.000: R$ 35 mensais; ou

b) Patrimônio líquido igual ou superior a R$ 42.000: 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.

A taxa de administração e a taxa de gestão são calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e devidas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento da taxa de administração e da taxa de gestão devido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a data de início da Classe.

Os valores fixos e montantes mínimos da taxa de administração, da remuneração do Custodiante e da taxa de gestão são atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em Lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M, observado que os tributos incidentes sobre todas as remunerações descritas nesta nota explicativa são acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento das respectivas taxas (*gross-up*).

Pela prestação dos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e consultoria especializada, a Classe paga à EOS, a título de remuneração, o montante fixo mensal de (i) R$ 1 pelos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e (ii) R$ 1 pelos serviços de consultoria.

O valor fixo da taxa de cobrança de direitos creditórios inadimplidos previsto acima é atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em Lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos incidentes são acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento (cláusula de *gross-up*).

A taxa de cobrança de direitos creditórios inadimplidos é calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo devido o primeiro pagamento até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à data de Início da Classe e os demais, até o 7º (sétimo) dia útil dos meses subsequentes.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração e da taxa de gestão, conforme o caso.

A taxa de administração e a taxa de gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no regulamento. Para fins deste item, não são consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

As remunerações devidas às instituições intermediárias, no âmbito da respectiva oferta pública de cotas, são definidas nos respectivos contratos de distribuição, observadas as condições para novas emissões de cotas previstas no anexo do regulamento.

Em nenhuma hipótese, o pagamento das remunerações devidas às instituições intermediárias reduz o montante da remuneração devida à Administradora e à Gestora, conforme prevista no regulamento.

Não são cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.
As despesas apropriadas no período de 31 de julho (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

Despesa	Período de 31/07/2025 a 31/12/2025
Taxa de administração	(78)
Taxa de gestão	(18)
Taxa de consultoria especializada	(16)
Taxa do agente de cobrança	(8)

16. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e no regulamento, na forma e prazos estipulados. Elas devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, bem como no site da CVM.
A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos canais abaixo:

E-mail: contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria: https://www.vert-capital.com/ouvidoria/ouvidoria@vert-capital.com/0800-591-3385
Telefone: (11) 3385-1800
Website: https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

Não são enviadas correspondências físicas aos Cotistas, salvo se expressamente solicitado pelo Cotista e previsto no regulamento os custos associados.

18. Legislação tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento são tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplicasse o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
• 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
• 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
• 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
• 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e são tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas nos 29 (vinte e nove) dias seguintes à data de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. *Rating*

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2025, atribuiu o rating ‘brBBB(sf)’ para a 1ª Emissão da Subclasse de cotas seniores, da 1ª Série, emitidas pelo Fundo.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM n° 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no período, contratou os serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

Alterações em assembleias

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 22 de setembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pela seguinte ordem do dia:

(i) autorizar o complemento dos autorizados à subscrição das cotas subordinadas, previsto na cláusula 6.9.5. do anexo do regulamento do Fundo, que passa a viger da seguinte forma:

> *"6.9.5. A totalidade das cotas subordinadas juniores deve ser subscrita pela EOS, por seus representantes, ou empresas do grupo."*

22. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Andreia Franklin de Alencar Silveira
Diretora